



ESTADO DO TOCANTINS
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
AV AFONSO PENA - CENTRO - 77.368-000
CNPJ: 37.344.371/0001-09

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

16 / 12 / 20 21
Glauber Rodrigues

LEI Nº 482/2021, 16 de dezembro de 2021.

Lei Sancionada

Em, 16 / 12 ' 21

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (Ano Referência de 2022) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II,

do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo SÃO SALVADOR DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devere estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devere consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente,

desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à câmara municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento d 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto d 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, 16 de dezembro de 2021.

EDMAR JOSÉ DA CURZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1014 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS		Garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos, Desempenhar as ações voltadas a educação em saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, além de promover ações para combater a carência nutricional.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.1.012 - AQUIS.DE EQUIP.EMOBILIARIO e VEICULO	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
28.10.301.2.085 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
28.10.301.2.118 - MANUTENÇÃO DO PAB/PSF/PACS/NASF	PORCENTAGEM	25,00	830.190,00
TOTAL DA UNIDADE			1.051.990,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1547 MANUT. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAUDE		Assegurar o funcionamento das atividades da administração financeira municipal.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.122.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		PORCENTAGEM	25,00	7.000,00
28.10.122.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE		PORCENTAGEM	25,00	635.160,00
TOTAL DA UNIDADE				642.160,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1548 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		ASSEGURAR O ATENDIMENTO A SAUDE BASICA A TODOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.302.2.074 - MANUT.DAS AÇOES E SERVIÇOSPUBLICOS		PORCENTAGEM	25,00	1.242.314,00
TOTAL DA UNIDADE				1.242.314,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1549 ACADEMIA DA SAUDE		ASSEGURAR A ATIVIDADE FISICA A COMUNIDADE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.090 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE		PORCENTAGEM	25,00	287.240,00
TOTAL DA UNIDADE				287.240,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1550 TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD		ASSEGURAR A SAUDE A COMUNIDADE QUE PRECISA DO ATENDIMENTO QUE NÃO CONTEMPLA NO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.302.2.105 - MANUTENÇÃO DO PROG.TRATAM.FORA		PORCENTAGEM	25,00	34.000,00
TOTAL DA UNIDADE				34.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1551 SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL		ASSEGURAR O TRATAMENTO ODONTOLOGICO A TODA A COMUNIDADE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.079 - INCENTIVO à SAUDE BUCAL		PORCENTAGEM	25,00	166.060,00
TOTAL DA UNIDADE				166.060,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1552 VIGILANCIA EM SAUDE		ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO EM SAUDE PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.304.2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA/ ECD		PORCENTAGEM	25,00	240.000,00
28.10.304.2.120 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		PORCENTAGEM	25,00	123.000,00
TOTAL DA UNIDADE				363.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1555 MANUTENÇÃO FARMACIA MUNICIPAL		ASSEGURAR O ATENDIMENTO A COMUNIDADE COM MEDICACAO DE QUALIDADE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.133 - FARMACIA FEDERAL		PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
28.10.301.2.134 - FARMACIA ESTADUAL		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE				200.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1556 REFORMA POSTO SAÚDE		ASSEGURAR AS ATIVIDADES E BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.135 - AQUIS EQUIPAMENTO E MOBILIRIO		PORCENTAGEM	25,00	437.954,00
TOTAL DA UNIDADE				437.954,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA		OBJETIVO		
3047 Enfrentamento de Emergência -CORONAVÍRUS		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.2.347 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE		PORCENTAGEM	25,00	76.000,00
TOTAL DA UNIDADE				76.000,00
TOTAL GERAL				4.500.718,00

.....
MARIA AMINAD B BARROS DE

931.859.361-91

CONTADOR MUNICIPAL

.....
EDMAR JOSÉ DA CURZ

576.987.241-15

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CÂMARA MUN. DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0101.1.001 - OBRAS COMPL.NO COMPLEXO DA CAM.	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
01.031.0101.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBIL.P/A CAM.MUN.	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
01.031.0101.2.001 - MANUT.DOS SERV.ADM.E PLEN.DA CAMARA	25.00 PORCENTAGEM	835.450,00
TOTAL DA UNIDADE		855.450,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0402.1.088 - AQUISIÇÃO DE EQUI/MAT. PERM. GABINETE	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
04.122.0402.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	421.685,30
TOTAL DA UNIDADE		571.685,30



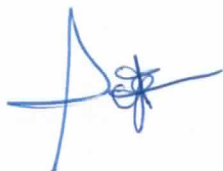
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0408.2.013 - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA	25.00 PORCENTAGEM	441.000,00
04.123.0408.2.018 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	25.00 PORCENTAGEM	358.580,00
04.123.0408.2.019 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	25.00 PORCENTAGEM	238.920,00
04.123.0408.2.115 - MAN. SEC. MUN. DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	310.000,00
04.123.0408.2.125 - AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DIVIDA	25.00 PORCENTAGEM	104.260,00
99.999.0408.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.502.760,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GOVERNO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.131.0407.2.112 - MAN DA SEC MUN DE COMUNICAÇÃO E	25.00 PORCENTAGEM	105.408,00
04.131.0407.2.116 - MAN. DE PROGRAMAS - JORNALÍSTICOS, RÁDIO	25.00 PORCENTAGEM	14.500,00
TOTAL DA UNIDADE		119.908,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0404.1.005 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/SEC.MUN.DE ADM.	25.00 PORCENTAGEM	32.700,00
04.122.0404.2.005 - MANUT.DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS EM GERAL	25.00 PORCENTAGEM	1.227.370,00
04.122.0404.2.008 - MANUT.ATIV.DO CONSORCIO SUDESTE	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
04.122.0404.2.009 - TREINAMENTO E CAPACIT.DE SERV.PUBL.MUN.	25.00 PORCENTAGEM	21.800,00
04.122.0406.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA	25.00 PORCENTAGEM	17.440,00
04.243.0812.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO	25.00 PORCENTAGEM	125.000,00
27.812.0817.1.034 - AMPL.E/OU REF.DE CAM.FUT.QUAD.E GIN.ESP.	25.00 PORCENTAGEM	280.000,00
27.812.0817.2.037 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.794.310,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE....: 08 - CONTROLADORIA INTERNA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.124.0409.2.114 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	25.00 PORCENTAGEM	182.310,00
TOTAL DA UNIDADE		182.310,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR		
UNIDADE...: 14 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.0816.2.006 - FEST.MUNIC.REC.HOSP.E SERV.PUBLICIDADES	25.00 PORCENTAGEM	468.030,00
13.392.0816.2.036 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	25.00 PORCENTAGEM	21.700,00
17.512.1021.2.122 - MANUTENÇÃO LIMPEZA URBANA	25.00 PORCENTAGEM	415.000,00
17.512.1021.2.123 - MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO	25.00 PORCENTAGEM	145.000,00
17.512.1021.2.124 - MANUTENÇÃO PRAÇAS JARDINS E PRAIAS	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
18.541.2336.2.049 - MANUT.DA SEC.M.DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	25.00 PORCENTAGEM	143.000,00
18.541.2336.2.052 - INCENTIVO A PRES.E CONS.DO MEIO AMBIENTE	25.00 PORCENTAGEM	72.700,00
18.541.2336.2.053 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	25.00 PORCENTAGEM	10.900,00
23.695.2335.2.050 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	25.00 PORCENTAGEM	315.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.891.330,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBAN		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1057.2.137 - CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	25.00 PORCENTAGEM	275.334,54
15.451.1628.1.039 - PAV.REC.VI.URB.CONS.M.FIOS,SAR.GAL.	25.00 PORCENTAGEM	1.039.730,06
15.451.1628.1.040 - AQUI.DE EQUIP,MOBIL,VEICULO,MAQUINA P/SE.	25.00 PORCENTAGEM	54.500,00
15.452.1628.2.039 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE HABIT.E URBANISMO	25.00 PORCENTAGEM	374.550,00
15.452.1628.2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	226.025,12
15.452.1628.2.042 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
16.482.0818.1.011 - CONST.DE UNIDAD.HABITACIONAIS POPULARES	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.285.139,72



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR		
UNIDADE...: 20 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E A		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.606.2033.1.054 - AQ.DE	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
20.606.2033.1.057 - CONST./AMPL.IAÇÃO/PAVIMENT. DO PARQUE DE	25.00 PORCENTAGEM	66.350,00
20.606.2033.1.058 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
20.606.2033.2.046 - MANUT.SEC.AGRICULTURA,PESCA E	25.00 PORCENTAGEM	420.000,00
20.608.2033.2.047 - INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES	25.00 PORCENTAGEM	32.700,00
TOTAL DA UNIDADE		794.050,00

4



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.2637.2.121 - MANUT. SECRETARIA DE TRANSPORTES	25.00 PORCENTAGEM	557.920,00
26.782.2637.2.127 - MANUT. VEICULOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	25.00 PORCENTAGEM	115.900,10
TOTAL DA UNIDADE		673.820,10



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
UNIDADE....: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.1219.1.020 - AQUIS.DE VEICULO P/A SEC.MUN.DE EDUCACAO	25.00 PORCENTAGEM	110.000,00
12.122.1219.1.021 - CONST,AMP.E/OU REF.DE PRE.DA SEC.DE	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
12.122.1219.2.109 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE	25.00 PORCENTAGEM	544.998,00
12.361.1544.1.030 - CONST,AMP.E RE.DE PREDIOS ESC.-ENS.FUND.	25.00 PORCENTAGEM	70.000,00
12.361.1544.2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	592.150,00
12.361.1544.2.095 - MANUT.DO CONS.MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
12.361.1544.2.126 - AQUIS. EQUIP. MOBILIARIO E VEICULOS	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
12.361.1545.2.024 - ALIMENTACAO ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	124.999,60
12.361.1553.2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	270.900,00
12.361.1554.2.132 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	25.00 PORCENTAGEM	275.000,00
12.365.1223.1.023 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENSINO INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	29.000,00
12.365.1223.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	78.535,00
12.365.1545.2.024 - ALIMENTACAO ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	125.000,00
12.367.1546.2.026 - ENSINO ESPECIAL - AEE	25.00 PORCENTAGEM	48.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.329.482,60




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
UNIDADE....: 13 - FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.1241.2.128 - MANUTENÇÃO FUNDEB 70%-ENS. FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	1.220.000,00
12.361.1241.2.129 - MANUTENÇÃO FUNDEB 30%-ENS. FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	367.820,00
12.365.1241.2.130 - MANUTENÇÃO FUNDEB 70%-ENS. INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	290.200,00
12.365.1241.2.131 - MANUTENÇÃO FUNDEB 30%-ENS. INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	279.280,00
TOTAL DA UNIDADE		2.157.300,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.2740.2.016 - DOAÇAAO DE MAT.DE CONST.AUX.FIN.E OUTRAS	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
08.122.2740.2.055 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	629.895,00
08.122.2740.2.056 - PROMOVER A EDUCACAO PERMANENTE DO	25.00 PORCENTAGEM	31.525,00
08.122.2740.2.059 - MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	21.000,00
08.122.2740.2.135 - AQUIS EQUIPAMENTO E MOBILIRIO CRAS/SCFV	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
08.244.2741.1.085 - REFORMA e AMPLIACAO PREDIO SCFV	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
08.244.2741.2.061 - MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.SOC	25.00 PORCENTAGEM	275.588,18
08.244.2741.2.064 - PROM.O APRIM.DA GESTAO DO CADÚNICO/B.FAM	25.00 PORCENTAGEM	41.090,00
08.244.2741.2.065 - DES.DE PROG.E PROJ.DE INCLUSAO PRODUTIVA	25.00 PORCENTAGEM	31.000,00
08.244.2741.2.096 - MANUTENÇÃO SERV.PROT.ATEND.INTEG.A FAM.	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
08.244.2741.2.097 - MANUTENÇÃO SERV.CONV.FORTAL.DE VINCULOS	25.00 PORCENTAGEM	247.503,00
08.244.2741.2.098 - MANUTENÇÃO BENEF. PREST.CONTINUADA-BPC	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
08.244.2742.1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/CREAS	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
08.244.2742.2.068 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.MEDIA	25.00 PORCENTAGEM	99.900,00
TOTAL DA UNIDADE		1.518.851,18



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE....: 30 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.3045.2.091 - MANUT DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRI	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
08.243.3045.2.092 - MANUT DO CONSELHO MUNIC DIREITOS DA CRI	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		40.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 31 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.3046.1.089 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
08.241.3046.1.090 - Construção, reforma e ampliação do prédio de	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.241.3046.2.111 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMI	25.00 PORCENTAGEM	51.000,00
TOTAL DA UNIDADE		81.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE...: 28 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.1547.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	7.000,00
10.122.1547.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	635.160,00
10.301.1014.1.012 - AQUIS.DE EQUIP.EMOBILIARIO e VEICULO P/SEC.	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
10.301.1014.2.085 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	25.00 PORCENTAGEM	21.800,00
10.301.1014.2.118 - MANUTENÇÃO DO PAB/PSF/PACS/NASF	25.00 PORCENTAGEM	830.190,00
10.301.1549.2.090 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	287.240,00
10.301.1551.2.079 - INCENTIVO à SAÚDE BUCAL	25.00 PORCENTAGEM	166.060,00
10.301.1555.2.133 - FARMÁCIA FEDERAL	25.00 PORCENTAGEM	140.000,00
10.301.1555.2.134 - FARMÁCIA ESTADUAL	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
10.301.1556.2.135 - AQUIS EQUIPAMENTO E MOBILIRIO CRAS/SCFV	25.00 PORCENTAGEM	437.954,00
10.301.3047.2.347 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE -	25.00 PORCENTAGEM	76.000,00
10.302.1548.2.074 - MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	25.00 PORCENTAGEM	1.242.314,00
10.302.1550.2.105 - MANUTENÇÃO DO PROG.TRATAM.FORA	25.00 PORCENTAGEM	34.000,00
10.304.1552.2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ ECD	25.00 PORCENTAGEM	240.000,00
10.304.1552.2.120 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	123.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.500.718,00
TOTAL GERAL		21.298.114,90

MARIA AMINADB BARROS DE

931.859.361-91

CONTADOR MUNICIPAL

EDMAR JOSÉ DA CURZ

576.987.241-15

PREFEITO MUNICIPAL